



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Protocolo nº 21.139.621-0

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS QUALIFICADAS PARA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES LOTÉRICAS PASSIVA E DE PROGNÓSTICOS, EM MEIO FÍSICO E/OU VIRTUAL.

PREÂMBULO

A Loteria do Estado do Paraná (LottoPAR), criada por meio da Lei Estadual nº 20.945/2021, alterada pela Lei nº 21.231/2022 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.843/2022, conforme autorização expedida por meio do Processo nº 21.139.621-0, torna público que promoverá CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas qualificadas para CONCESSÃO comum da exploração das modalidades lotéricas de prognóstico esportivo, prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva, em meio físico e/ou virtual. Fundamentado legalmente pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 10.843, de 26 de abril de 2022 e Decreto Estadual nº 4.507 de 1º de abril de 2009, nos termos estabelecidos em EDITAL e ANEXOS.

O presente credenciamento será processado e julgado com fundamento nas disposições contidas na presente Edital e na legislação acima referenciada.

SUMÁRIO

Capítulo 1 – INTRODUÇÃO	5
1. Dos aspectos legais.....	5
2. Da Comissão	5
3. Da Publicação	5
4. Das definições.....	6
5. Do Cronograma.....	6
Capítulo 2 – OBJETO.....	7
6. Da descrição do objeto.....	7
7. Das especificações técnicas.....	8
Capítulo 3 – PRAZO DE VIGÊNCIA.....	9
8. Do credenciamento.....	9
9. Da concessão.....	10
Capítulo 4 – PARTICIPAÇÃO	10
10. Das condições	10
11. Da participações sob regime de consórcio	12
12. Do requerimento de participação	13
13. Do envio do requerimento de participação.....	15
14. Dos documentos expedidos no exterior	15
15. Das pessoas jurídicas estrangeiras	15
Capítulo 5 – ESCLARECIMENTOS, INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO	17
16. Dos esclarecimentos e informações	17
17. Da impugnação	18
Capítulo 6 – INSCRIÇÃO	20

18. Dos pedidos	20
19. Dos documentos para credenciamento	20
Capítulo 7 – CREDENCIAMENTO	21
20. Dos requerimentos e declarações.....	21
21. Da qualificação jurídica.....	21
22. Da qualificação econômico-financeira.....	22
23. Da qualificação fiscal, social e trabalhista.....	25
24. Da qualificação técnica	26
25. Dos documentos complementares para empresas sob regime de consórcio.....	29
26. Da análise da inscrição	30
27. Do cancelamento do credenciamento.....	31
28. Da habilitação	31
29. Dos recursos.....	32
30. Da adjudicação e homologação	33
31. Das Obrigações do Credenciado.....	34
Capítulo 8 – CONCESSÃO	35
32. Da convocação para a concessão.....	35
33. Dos procedimentos a serem executados antes da assinatura do contrato.....	35
34. Da garantia.....	36
35. Da outorga fixa.....	36
36. Da assinatura do contrato.....	37
37. Das obrigações do concessionário.....	38
38. Do reajuste.....	39

39. Da responsabilidade pela gestão e fiscalização.....	39
40. Das obrigações do Poder Concedente	40
Capítulo 9 – PENALIDADES.....	41
41. Das sanções.....	41
42. Da advertência	43
43. Da multa	44
44. Da suspensão temporária	44
45. Da declaração de inidoneidade	45
46. Das práticas passíveis de rescisão.....	45
Capítulo 10 – CONSIDERAÇÕES	46
47. Das Disposições finais.....	46
48. Do foro.....	46
49. Dos casos omissos	46
50. Dos anexos	47
51. Da responsabilidade.....	48

Capítulo 1 – INTRODUÇÃO

1. Dos aspectos legais

- 1.1. A Loteria do Estado do Paraná – LOTTOPAR, criada pela Lei nº 20.945, de 20 de dezembro de 2021, é uma entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, com receita própria e autonomia técnica e administrativa.
- 1.2. A LOTTOPAR é responsável pela exploração, administração e fiscalização do serviço público de loterias no Estado do Paraná, podendo executar diretamente ou delegar, mediante permissão, concessão ou outra modalidade prevista na legislação que rege as contratações públicas, as atividades operacionais inerentes à exploração do jogo lotérico.
- 1.3. Considerando os estudos realizados pela autarquia e pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), a LOTTOPAR apresenta o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas com intenção de CONCESSÃO comum da exploração das modalidades lotéricas de prognóstico esportivo, prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva, em meio físico e/ou virtual.

2. Da Comissão

- 2.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 71/2023, **E-mail:** credenciamento@loteriasdoparana.pr.gov.br e **Telefone:** (41) 4009-3781, com o apoio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme Manual de Procedimento (**Anexo IX**).

3. Da Publicação

- 3.1. O início do período de inscrição e credenciamento dar-se-á a partir do oitavo dia útil contados a partir da publicação do extrato do presente Edital.
- 3.2. O presente Edital será publicado e permanecerá disponível, durante toda sua vigência, no endereço www.loteriasdoparana.pr.gov.br e no Portal de Compras do Estado do Paraná www.comprasparana.pr.gov.br.
- 3.3. Ao longo do tempo em que estiver publicado o presente Edital, o PODER CONCEDENTE realizará períodos de recebimento e análise de pedidos de inscrição e credenciamento, sendo o primeiro período previsto conforme datas

do cronograma constante do item 5 deste Edital.

- 3.4. Os procedimentos e as datas referentes ao segundo e aos demais períodos serão oportunamente divulgados pelo PODER CONCEDENTE.

4. Das definições

- 4.1. Para fins de entendimento, os termos utilizados neste Edital e seus Anexos constam no glossário técnico, disponível no sitio eletrônico da LOTTOPAR www.loteriasdoparana.pr.gov.br pelo [link](https://www.loteriasdoparana.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-12/Gloss%C3%A1rio%20T%C3%A9cnico%20de%20Loterias%20Lottopar.pdf) https://www.loteriasdoparana.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-12/Gloss%C3%A1rio%20T%C3%A9cnico%20de%20Loterias%20Lottopar.pdf
- 4.2. São partes integrantes deste Edital todas as exigências de seus anexos.
- 4.3. Este Edital disciplina o procedimento administrativo do credenciamento para a concessão que será realizado em duas etapas, compreendendo:
- 4.3.1. Uma primeira etapa, destinada a qualificar os proponentes que poderão participar da etapa seguinte, já na qualidade de credenciados.
- 4.3.2. Uma segunda etapa, não obrigatória, que terá início mediante convocação dos credenciados, destinada a avaliar a qualificação técnica e cumprimento dos requisitos para a concessão.

5. Do Cronograma

- 5.1. Os atos deste Edital, em especial os relativos ao primeiro período de credenciamento e análise documental, serão realizados, seguindo o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	01/03/2024
Prazo final para pedidos de esclarecimentos/impugnação do Edital referente ao primeiro período	07/03/2024
Prazo final para resposta da Lottopar aos pedidos de esclarecimentos/impugnação do Edital referente ao primeiro período	11/03/2024
Início do recebimento dos documentos de inscrição e credenciamento	12/03/2024
Prazo final para envio da inscrição para análise no primeiro período	10/04/2024
Início do primeiro período de análise dos documentos recebidos referente ao primeiro período	11/04/2024
Final do primeiro período de análise dos documentos de recebidos	22/04/2024
Prazo para divulgação dos proponentes habilitados e inabilitados	22/04/2024
Início do prazo para manifestar intenção de apresentação de recurso	23/04/2024
Fim do Prazo para apresentação de recurso habilitação e inabilitação	25/04/2024
Início estimado do segundo período de análise dos documentos de credenciamento recebidos (bienio)	16/04/2026

5.2. O cronograma referente ao segundo período de credenciamento será oportunamente publicado pela Lottopar.

Capítulo 2 – OBJETO

6. Da descrição do objeto

6.1. Credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas com intenção de concessão comum da exploração das modalidades lotéricas de prognóstico esportivo, prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva, em meio físico e/ou virtual, compreendendo:

- I. Criação e implantação de produtos lotéricos, de acordo com o plano de jogo aprovado e homologado pelo Poder Concedente.
- II. Emissão, distribuição e comercialização de produtos lotéricos, de acordo com o plano de jogo aprovado e homologado pelo Poder Concedente.
- III. Estruturação, implantação e manutenção de pontos de venda físico no Estado.
- IV. Implementação de soluções de impressão técnica e especializada, bem

como estocagem com segurança e logística.

- V. Implantação e manutenção do sistema de plataforma de loterias, bem como integração com a Plataforma de Gestão e Meios de Pagamento do Poder Concedente.
- VI. Execução de ações de comunicação e publicidade para divulgação dos produtos lotéricos.
- VII. Realização de extrações e/ou sorteios nos termos do plano de jogo aprovado e homologado pelo Poder Concedente.
- VIII. Pagamento de prêmios aos apostadores contemplados.
- IX. Pagamento de impostos e *royalties*.

7. Das especificações técnicas

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
ÚNICO	1	Prognóstico numérico
	2	Prognóstico específico
	3	Prognóstico esportivo
	4	Espécie passiva

- 7.1. Prognóstico numérico: Modalidade lotérica em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso.
- 7.2. Prognóstico específico: Modalidade lotérica em que o apostador realiza a indicação de números de um conjunto de prognósticos sobre números inteiros e eventualmente o símbolo ou nome de uma entidade desportiva, contidos nas cartelas impressas ou virtuais dos canais eletrônicos.
- 7.3. Prognóstico esportivo: Modalidade lotérica em que o apostador tenta prever o

resultado de eventos esportivos.

- 7.4. Espécie passiva: Modalidade lotérica em que o apostador adquire o bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico).

Capítulo 3 – PRAZO DE VIGÊNCIA

8. Do credenciamento

- 8.1. O prazo para requerer o credenciamento iniciar-se-á a partir do 8º (oitavo) dia útil a contar da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR) e jornal de grande circulação nacional.
- 8.2. O Edital de Credenciamento vigorará por tempo indeterminado, enquanto houver manifestado interesse público.
- 8.3. A vigência do credenciamento é determinada pela vigência do presente Edital.
- 8.4. É facultado ao PODER CONCEDENTE promover alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e condições.
- 8.5. As alterações supervenientes propostas pelo Estado do Paraná e/ou pelo PELO CONCEDENTE vincula o credenciado, salvo pedido de descredenciamento.
- 8.6. A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente Edital poderá ser revogado, anulado, aprimorado ou modificado, mediante justificativa fundamentada constante nos autos, respeitados os direitos dos concessionários já contratados, durante a vigência dos contratos.
- 8.7. No interesse da Administração Pública, revogado o presente Edital, o Poder Concedente poderá publicar um novo edital, podendo alterar regras, condições e minutas com a intenção de promover novamente o credenciamento para concessão das modalidades lotéricas passiva e de prognósticos.
- 8.8. O objeto deste Edital não gera direito de exclusividade aos concessionários em atuação.
- 8.9. O proponente descredenciado, sem prejuízos, poderá participar novamente do procedimento de análise, quando houver nova abertura de inscrições.

9. Da concessão

- 9.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço, prorrogável por mais 10 (dez) anos, sendo limitada a vigência em 20 (vinte) anos, na forma do artigo 27-A, §6º da Lei Federal nº 8.987/1995.
- 9.2. A eventual prorrogação da vigência do contrato estará subordinada ao interesse comum, bem como ao cumprimento do contrato pelo concessionário, mediante celebração de termo aditivo, com aplicabilidade da legislação vigente à sua data de celebração.

Capítulo 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10. Das condições gerais de participação

- 10.1. Poderão participar desse procedimento, desde que satisfaçam plenamente todas as disposições deste Edital e da legislação aplicável, pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras que exerçam atividade compatível com o objeto contratado, isoladamente ou reunidas em consórcio.
- 10.2. Não poderão participar do processo:
 - I. Aqueles que se encontrem sob falência, concordata, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as pessoas físicas sob insolvência.
 - II. Aqueles que forem considerados inadimplentes ou inidôneos perante o Poder Concedente.
 - III. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos nos âmbitos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública.
 - IV. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual.
 - V. Sociedades cooperativas.
 - VI. Pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo as sanções previstas

nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que se enquadrem nas vedações da citada lei.

- VII. Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - VIII. Empresas em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XV, do artigo 391, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
 - IX. Pessoas jurídicas que estejam suspensas pela respectiva Junta Comercial.
 - X. Pessoas jurídicas em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988.
- 10.3. A participação do proponente no credenciamento implica a manifestação tácita de que:
- 10.3.1. Respeita as legislações que lhes são aplicáveis quanto à contratação de menores de idade.
 - 10.3.2. Não lhes afeta nenhuma das condições impeditivas para contratação com o Poder Concedente, conforme relacionadas neste Capítulo.
 - 10.3.3. Aceita as normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 10.4. Além das condições gerais, deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no Edital e em seus anexos.
- 10.5. Cabe à empresa interessada submeter à Comissão Especial de Credenciamento do Poder Concedente inscrição, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.
- 10.6. A Comissão Especial de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 10.7. Eventuais responsabilizações envolvendo direito de propriedade intelectual de terceiros sobre o objeto deste Edital serão assumidas inteiramente pela

pessoa jurídica proponente.

- 10.8. O proponente garante que qualquer informação a ser transferida ao Poder Concedente não viola direitos de terceiros.
- 10.9. O proponente deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, documentos-padrão, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital.
- 10.10. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da documentação serão consideradas de responsabilidade exclusiva do proponente.

11. Da participação sob regime de consórcio

- 11.1. As pessoas jurídicas, organizadas em consórcio de empresas, além dos requisitos indicados nos itens anteriores, deverão observar as seguintes condições:
 - 11.1.1. Ao menos uma das empresas consorciadas deverá ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
 - 11.1.2. A empresa consorciada poderá participar de uma única proposta, não sendo possível sua participação em mais de um consórcio proponente, ou ainda, apresentar proposta como consorciada e empresa individual;
 - 11.1.3. Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA e à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA contidas no EDITAL.
 - 11.1.4. No consórcio de empresa(s) brasileira(s) e estrangeira(s), a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
 - 11.1.5. A empresa líder será a representante do consórcio perante o PODER CONCEDENTE
 - 11.1.6. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de credenciamento, quanto na fase de execução do contrato de concessão.
 - 11.1.7. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de

CONSORCIADAS até a assinatura do CONTRATO, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da CONCESSIONÁRIA

- 11.1.8. Estará impedida de participar deste credenciamento o consórcio que tenha empresa societária na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.
- 11.1.9. A inabilitação de qualquer pessoa jurídica integrante do consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

12. Do requerimento de participação

- 12.1. Todos os documentos solicitados neste Edital, a partir da data de início de recebimento das inscrições, deverão ser digitalizados em formato “.pdf”, devendo ser protocolados por meio do Sistema e-Protocolo www.eprotocolo.pr.gov.br, seguindo a ordem de inserção disposta no **Anexo II deste Edital – Requerimento para o Credenciamento**, devendo para tanto observar as instruções contidas no “Tutorial para cadastro de processos no sistema e-Protocolo” https://www.loteriasdoparana.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-06/Tutorial%20eProtocolo-V_2023-06-26.pdf.
- 12.2. Em caso de divergência entre a versão em língua portuguesa e a versão em idioma estrangeiro, prevalecerá a versão na língua portuguesa.
- 12.3. Todos os documentos produzidos pelo proponente, à exceção das procurações, deverão estar preferencialmente assinados eletrônica ou digitalmente ou datados e assinados na última folha, pelo representante estabelecido no Brasil. As procurações devem ser datadas e assinadas por representante(s) legal(is) do proponente com poderes para tanto, devendo ser apresentados juntamente com a procuração os documentos que comprovem os respectivos poderes.

- 12.4. Para fins do disposto no item 12.3, serão admitidos documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil) ou que sejam cópia de telas de sítios eletrônicos (a exemplo das telas do Banco Central do Brasil), desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.
- 12.5. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar qualquer informação ou documento adicional que confira suporte à análise da documentação do proponente e promover diligências que considere necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive a apresentação do original documento digitalizado.
- 12.6. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, solicitar o saneamento de não conformidades de caráter formal, que não afetem o conteúdo do documento e de erros materiais.
- 12.7. O não atendimento às exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do proponente, a compreensão do conteúdo de sua inscrição, não importará em sua inabilitação.
- 12.8. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras ou entrelinhas, poderá acarretar a inabilitação do proponente, desde que não atendidas às diligências solicitadas pela Comissão Especial de Credenciamento, dentro do prazo estipulado.
- 12.9. Devem ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, sendo que não serão analisados duplicidades e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 12.10. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.
- 12.11. Não serão conhecidas as propostas enviadas por meio diverso do previsto no item 12.1 deste edital e/ou vencida a vigência do período de credenciamento.
- 12.12. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

13. Do envio do requerimento de participação

13.1. No sistema eProtocolo, os protocolos deverão ser direcionados conforme abaixo:

➤ Órgão: LOTTOPAR – LOTERIAS DO ESTADO DO PARANÁ.

13.2. Os protocolos contendo a documentação de requerimento de participação não serão devolvidos à origem, ficando arquivados na LOTTOPAR.

14. Dos documentos expedidos no exterior

14.1. Os documentos produzidos pelo proponente devem ser redigidos em língua portuguesa ou estrangeira acompanhados de sua tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme disciplina o artigo 67, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (sem emendas, rasuras, borrões ou acréscimos e trechos apagados com qualquer método corretivo) e identificados por título em sua primeira página.

14.2. No caso de inexistência de equivalência requerida, a empresa estrangeira deve declarar expressamente esta circunstância, conforme Anexo XI – Declaração de Inexistência de Documento Equivalente.

15. Das pessoas jurídicas estrangeiras

15.1. Pessoas jurídicas estrangeiras poderão participar do certame, devendo para tanto cumprir os requisitos dispostos neste Edital.

15.2. As pessoas jurídicas estrangeiras sem autorização para funcionar no Brasil, que participem isoladamente ou em CONSÓRCIO, deverão apresentar ainda:

I. Declaração de que, para participar da presente LICITAÇÃO, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive às disposições da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA À VIA

DIPLOMÁTICA (anexo X).

- II. Declaração, conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA (anexo XII), certificando a correlação entre os documentos normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no país de origem.
- 15.3. O atendimento às exigências do EDITAL pelas pessoas jurídicas que não funcionem no País, incluindo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, dar-se-á mediante a apresentação de documentos equivalentes nos termos deste instrumento convocatório, devendo tais entidades, em todo caso, ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 15.4. Os documentos equivalentes, apresentados pelas pessoas jurídicas deverão possibilitar a clara identificação do seu conteúdo, validade, exigibilidade e eficácia, cabendo à PROPONENTE indicar a que item e a que exigência do EDITAL o documento corresponde, por meio da respectiva declaração de equivalência conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA (anexo XII).
- 15.5. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, por parte da PROPONENTE, conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE (anexo XI).
- 15.6. Quando possível, na hipótese do subitem 15.5. acima, deverá ser apresentado documento alternativo que, ainda que não equivalente, atenda, o quanto possível, ao objetivo do documento exigido pelo EDITAL, acompanhado dos devidos esclarecimentos que possibilitem a sua identificação face às exigências do EDITAL.
- 15.7. Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos nos termos do item 14.1. do EDITAL.
- 15.8. Caso não seja possível a apresentação de determinado documento exigido neste Edital por questões legais do país em que o proponente estrangeiro esteja constituído, ou por não ser o documento aplicável a tal proponente, este

deve cumprir o requisito Editalício correspondente por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 15.8.1. Documento outorgando poderes a um representante legal sediado no Brasil.
- 15.8.2. Declaração contendo os motivos que impedem o cumprimento do requisito, requerendo que o Poder Concedente aceite, como forma de atendimento ao requisito, documento encaminhado em lugar daquele previsto no instrumento editalício.
- 15.8.3. Documentos equivalentes visando a atender ao requisito previsto no Edital, a serem apresentados em lugar daquele indicado no instrumento editalício.
- 15.8.4. Caso aplicável, cópia do dispositivo legal que impede o cumprimento do requisito previsto no Edital.
- 15.9. Empresas estrangeiras sem sede no Brasil deverão apresentar documentos que comprovem a autorização de funcionamento e regularidade de situação junto aos órgãos de regulação e controle, emitidos por autoridades do país de origem, ou equivalentes ao contrato social e as Certidões exigidas para as empresas brasileiras, sendo os documentos oficiais consularizados.

Capítulo 5 – ESCLARECIMENTOS, INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO

16. Dos esclarecimentos e informações

- 16.1. Os pedidos de esclarecimentos e informações sobre as disposições deste Edital, seus anexos e os procedimentos de credenciamento devem ser solicitados por escrito em língua portuguesa, e direcionados para o *e-mail* credenciamento@loteriasdoparana.pr.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de início de recebimento das inscrições e documentos de credenciamento.
- 16.2. Após esse prazo, as solicitações de esclarecimentos serão consideradas intempestivas, estando o Poder Concedente desobrigado de respondê-las.
- 16.3. O Poder Concedente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento dos documentos de credenciamento (abertura do primeiro período de credenciamento), para

resposta aos esclarecimentos solicitados.

- 16.4. As informações sobre este Edital bem como os esclarecimentos prestados pelo Poder Concedente serão disponibilizados no sítio eletrônico da LOTTOPAR www.loteriasdoparana.pr.gov.br, no Portal de Compras do Estado do Paraná www.comprasparana.pr.gov.br.
- 16.5. As alterações que impliquem em modificação das condições originalmente previstas neste Edital, além da divulgação prevista neste *caput*, serão publicadas pelo Poder Concedente no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE).
- 16.6. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos via correio eletrônico pelo e-mail credenciamento@loteriasdoparana.pr.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento das inscrições e poderão ser divulgados no sítio eletrônico.
- 16.7. Esclarecimentos ou comunicados relevantes, quando publicados no sítio eletrônico da LOTTOPAR www.loteriasdoparana.pr.gov.br e no Portal de Compras do Estado do Paraná www.comprasparana.pr.gov.br, passarão a fazer parte integrante deste Edital e o seu desconhecimento não poderá ser alegado por qualquer proponente.
- 16.8. Não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e elementos contidos neste Edital e em seus anexos são suficientes para solicitar a inscrição, assim como dos documentos de qualificação e para assinatura do contrato de concessão, razão pela qual não serão admitidos questionamentos ou impugnações posteriores aos prazos estabelecidos.
- 16.9. Retificações ao presente Edital que implicarem em alteração das condições necessárias para formulação da inscrição, para qualificação ou para assinatura do contrato de concessão ensejarão a republicação deste Edital sem vícios.

17. Da impugnação

- 17.1. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá impugnar o presente Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, antes da data de início de recebimento das inscrições.

- 17.2. A impugnação não terá efeito suspensivo e será dirigida à Comissão Especial de Credenciamento para decisão antes do início de recebimento das inscrições.
- 17.3. O Poder Concedente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento das propostas (abertura do certame), para resposta à impugnação.
- 17.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital será republicado.
- 17.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não o fizer no prazo previsto neste Edital, o que implicará ter pleno conhecimento e aceitar incondicionalmente seus termos, vedando-se assim alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas e condições, bem como das normas regulamentares aplicáveis.
- 17.6. A impugnação ao presente Edital deve ser apresentada por escrito em língua portuguesa, dirigida à Comissão Especial de Credenciamento, devendo conter a identificação do solicitante, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada por meio do sistema e-Protocolo do Estado do Paraná www.eprotocolo.pr.gov.br, com comunicação obrigatória para o e-mail credenciamento@loteriasdoparana.pr.gov.br.
- 17.7. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por meio não previsto neste Edital e/ou vencidos os respectivos prazos estabelecidos.
- 17.8. Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações que afetem a formulação da inscrição ou a participação de potenciais proponentes, ensejará a publicação de nova data para realização do certame.
- 17.9. Na hipótese de o Poder Concedente não responder à impugnação até a data fixada para o início do envio das inscrições, o Chamamento Público será adiado, convocando-se nova data para início do envio de inscrições com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

17.10. A participação no chamamento público não gera vínculo com o Poder Concedente e tampouco direito à contratação, reforçando-se assim o conceito de credenciamento que se insere em chamamentos públicos, bem como a mister realização de licitação própria futura para fins de efetiva contratação ou realização de contrato, exceto dispensa ou inexigibilidade futura atestada pela Administração Pública.

Capítulo 6 – INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

18. Dos pedidos

- 18.1. Os proponentes que têm a intenção de se credenciar para o primeiro período deverão protocolar, conforme o item 12 e cronograma do Item 5 deste Edital.
- 18.2. A inscrição deverá ser protocolada, conforme o item 12 deste Edital, juntamente com todos os documentos para credenciamento previstos neste Edital e seus anexos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de início do primeiro período de análise do recebimento de propostas, conforme cronograma do item 5.

19. Dos documentos para credenciamento

TIPO	FUNÇÃO
REQUERIMENTOS	Solicitação de credenciamento
DECLARAÇÕES	Declarações anexas ao Edital
DOCUMENTOS	Qualificação Jurídica
	Qualificação Econômico-financeira
	Qualificação Técnica
	Qualificação social, fiscal e trabalhista

- 19.1. A relação das empresas que solicitarem o credenciamento nos termos deste Edital será divulgada no sítio eletrônico www.loteriasdoparana.pr.gov.br, em

até 2 (dois) dias úteis após o final do prazo de envio das propostas de credenciamento.

Capítulo 7 – CREDENCIAMENTO

20. Dos requerimentos e declarações

- 20.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo proponente e subscrito pelo respectivo representante legal, com os demais documentos de habilitação:
- 20.2. Requerimento para o CREDENCIAMENTO (ANEXO II), digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, acompanhado da documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.
- 20.2.1. Declaração da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (ANEXO III).
- 20.2.2. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO IV).
- 20.2.3. Intenção e Compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico (ANEXO V).
- 20.3. No caso de consórcio, as declarações exigidas no Edital poderão ser assinadas pela sociedade líder, em nome do consórcio.

21. Da qualificação jurídica

- 21.1. Para qualificação jurídica, o proponente, individual ou em caso de consórcio, por cada uma das consorciadas, deverá apresentar:
- 21.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com a última alteração registrada no registro empresarial que consolidou as disposições do estatuto, contrato social ou ato constitutivo.
- 21.1.2. Caso o contrato social não esteja consolidado, deve ser apresentado o último instrumento acompanhado das posteriores alterações.
- 21.1.3. No caso de sociedade por ações e sociedades limitadas, prova de

eleição/nomeação dos administradores do proponente em exercício, devidamente registrada no registro empresarial ou órgão competente.

21.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

21.1.5. Procuração outorgando poderes expressos ao representante legal, irretratáveis e irrevogáveis para figurar perante o PODER CONCEDENTE, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos ao credenciamento ou ao contrato, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do proponente, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto do credenciamento.

22. Da qualificação econômico-financeira

22.1. Para a qualificação econômico-financeira, o proponente, individual ou em caso de consórcio, por cada uma das consorciadas, deverá apresentar:

22.1.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índice oficial (IPCA/IBGE), quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da habilitação.

22.1.2. O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado, preferencialmente, de acordo com as Normas e Padrões Internacionais de Contabilidade (*IFRS – International Financial Reporting Standards*).

22.1.3. No caso de empresas constituídas no exercício social, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas.

22.1.4. As empresas estrangeiras devem apresentar suas demonstrações contábeis (balanço e demonstrativo de resultados) certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, caso a auditoria não seja obrigatória pelas leis de seus países de origem.

22.1.5. Nas situações em que o proponente estiver submetido ao Sistema Público de Escrituração Contábil (SPED), o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados acompanhados de:

- a) Recibo de entrega, emitido pelo SPED, da Escrituração Contábil Digital (ECD) com autenticação válida na data de sua apresentação à LOTTOPAR, assim como, em sendo o caso, apresentado juntamente ao Termo de Verificação para Fins de Substituição, nos termos da IN RFB 2003/2023.
- b) Comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), comprovando a sua regularidade perante o respectivo conselho.

22.2. A situação financeira do proponente será comprovada mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

- 22.3. Em caso de consórcio, para compor os índices acima poderão ser somatórios entre os membros participantes.
- 22.4. Para comprovação dos índices acima, o proponente deverá apresentar os cálculos, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador.
- 22.5. Comprovação de ser dotado de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente igual ou superior a R\$ 2.520.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte mil reais).
- 22.6. No caso de Sociedade Empresária, Certidão de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, ou no caso de Sociedade Simples, certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde a sociedade está sediada, relativa à Execução Patrimonial, todas datadas de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega.
- 22.6.1. Caso o proponente esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a

homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

23. Da qualificação fiscal, social e trabalhista

23.1. Para comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, o proponente, individual ou em caso de consórcio, de cada uma das consorciadas, deverá apresentar:

23.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

23.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, ou, em caso de consórcio, ao domicílio ou sede de cada consorciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração assinada pelo proponente de que a atividade desempenhada não torna exigível inscrição municipal e/ou estadual.

23.1.3. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal (CEF), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

23.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.

23.1.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, do Estado do Paraná e da sede do proponente relativa aos tributos estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente na forma da lei.

23.1.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do

Município da sede do proponente na forma da lei.

- 23.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 23.2. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade.
- 23.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de protocolo dos documentos de credenciamento, salvo se outro prazo tiver sido especificado em lei ou neste Edital.
- 23.4. Caso alguma certidão apresentada com efeito positivo ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data final para o recebimento da habilitação.
- 23.5. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

24. Da qualificação técnica

- 24.1. Para a qualificação técnica, o PROPONENTE individual ou em consórcio deverá apresentar:
- 24.1.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a operação de qualquer modalidade lotérica prevista na Lei Federal nº 13.756/2018, por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos em Estado ou País de ambiente regulado, podendo ser emitido por ente privado ou público.
- 24.1.2. Atestado de Capacidade Técnica que atenda a um dos 3 (três) seguintes requisitos:
- 24.1.2.1. Licença emitida por regulador governamental que comprove a operação lotérica pelo período mínimo de 12 (doze) meses; OU
- 24.1.2.2. Comprovar que foi ou é da sua responsabilidade o pagamento de prêmios

em transações de jogos lotéricos no montante igual ou superior a R\$ 45.600.000,00 (quarenta e cinco milhões e seiscentos mil reais) no período de 12 (doze) meses; OU

- 24.1.2.3. Comprovar ser responsável por 7.000.000 (sete milhões) em número de transações, no período de 12 (doze) meses.
- 24.2. As comprovações de capacidade técnica deverão refletir operações em ambiente regulado, devendo ser emitidas em nome da empresa individual ou de ao menos uma das empresas integrantes do consórcio, ou ainda em nome de pessoa física que integre a(s) empresa(s) proponente(s), assinadas pelo representante legal ou por responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:
- 24.2.1. A razão social e os dados de identificação da instituição emitente, incluindo, pelo menos, o CNPJ ou registro equivalente para empresas estrangeiras.
- 24.2.2. Descrição dos serviços prestados, contendo dados que permitam a comprovação do(s) requisito(s) descrito(s) neste Edital, assim como o período de vigência das respectivas contratações.
- 24.2.3. Data de emissão, nome, cargo e contato (telefone e *e-mail*).
- 24.2.4. A comprovação do vínculo entre as instituições.
- 24.3. Serão admitidos como equivalentes aos atestados, para fins da comprovação de qualificação, documentos tais como CONTRATOS, cartas ou declarações de agências reguladoras ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso, bem como demonstrações financeiras auditadas das atividades realizadas ou outro documento que demonstre a experiência requerida.
- 24.4. A experiência exigida neste documento também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa CONTROLADA, CONTROLADORA, coligada e/ou empresas sob CONTROLE comum da LICITANTE, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade CONTROLADA, CONTROLADORA, coligada e/ou empresas sob CONTROLE comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do Edital.
- 24.5. Deverá ser comprovado o vínculo entre o PROPONENTE e a empresa

detentora dos documentos de comprovação da experiência constante do Capítulo 24.

- 24.6. Sem prejuízo do previsto no item Condições Gerais de Participação do EDITAL, os documentos e atestados deverão ser emitidos por órgãos ou entidades públicas ou particulares CONTRATANTES do OBJETO atestado, em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO.
- 24.7. É recomendável, para efeito de padronização, que os atestados ou certidões de aptidão contenham, sem a elas se limitar, as seguintes informações, ou venham delas acompanhados:
- I. Objeto.
 - II. Características das atividades e serviços desenvolvidos.
 - III. Valor total do empreendimento e percentual de participação do PROPONENTE ou de consorciada.
 - IV. Datas de início e de término da realização das atividades e serviços.
 - V. Datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio.
 - VI. Descrição das atividades exercidas no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio.
 - VII. Local da realização das atividades e serviços.
 - VIII. Razão social do emitente.
 - IX. Nome e identificação do signatário.
- 24.8. A conformidade dos atestados e suas informações poderão ser confirmadas por meio de diligência. Caso a veracidade das informações sobre a qualificação técnica não possa ser comprovada, o PROPONENTE será inabilitado, estando sujeito às penalidades previstas no EDITAL.
- 24.9. Os atestados poderão se referir a CONTRATOS em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do OBJETO já realizado sejam compatíveis com o OBJETO do CREDENCIAMENTO, e desde que observado o prazo mínimo de execução de 12 (doze) meses estabelecido no Item – Condições Gerais de Participação do EDITAL.
- 24.10. Caso o conteúdo recomendado previsto no Item – Condições Gerais de

Participação do EDITAL não esteja no(s) respectivo(s) atestado(s), as informações faltantes, se necessárias ao juízo da COMISSÃO DE ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, poderão ser comprovadas mediante outros documentos, inclusive, declaração do próprio PROPONENTE, cabendo à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, se entender pertinente e necessário à análise da qualificação técnica, realizar diligências para se certificar da correção da informação.

- 24.11. As comprovações exigidas para a qualificação técnica poderão ser feitas por meio de certidões emitidas em nome do PROPONENTE ou de declarações do PROPONENTE, quando se tratar de empreendimentos próprios, as quais deverão vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.
- 24.12. O PROPONENTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios, tais como: cópias do CONTRATO a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes.
- 24.13. A solução tecnológica a ser disponibilizada pela interessada em aderir ao presente credenciamento deverá abranger, entre outros, os requisitos para operação do sistema, a serem comprovados após convocação, na fase de apresentação dos requisitos para concessão.
- 24.14. Não serão aceitos atestados e licenças estrangeiras sem a devida tradução para a língua portuguesa.

25. Dos documentos complementares para empresas sob regime de consórcio

- 25.1. Compromisso público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo ao menos, os seguintes requisitos expressos:
 - 25.1.1. denominação e organização;
 - 25.1.2. objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser exclusivamente o de participação do CREDENCIAMENTO;
 - 25.1.3. qualificação das sociedades CONSORCIADAS;
 - 25.1.4. composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações das suas integrantes;

- 25.1.5. indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante o CREDENCIAMENTO até a assinatura do CONTRATO;
- 25.1.6. outorga expressa de poderes à líder para receber citação e responder administrativa e judicialmente por todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO;
- 25.1.7. outorga expressa de poderes à líder, irretroatáveis e irrevogáveis para executar todos os atos referentes à participação da LICITAÇÃO, incluindo, mas não se limitando poderes para realizar todas as comunicações, assinar declarações e outros documentos, ofertar e ratificar lances e propostas, concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, celebrar contratos, assinar quaisquer documentos relacionados à LICITAÇÃO;
- 25.1.8. compromisso de que as CONSORCIADAS responderão solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO em virtude da LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO; e
- 25.1.9. obrigação quanto à futura constituição da SPE, que deverá refletir a participação de cada CONSORCIADA na composição acionária da SPE;
- 25.2. Relação de documentos societários de todas as empresas participantes do consórcio e que comprovem os poderes dos signatários do compromisso de constituição de consórcio .

26. Da análise da inscrição

- 26.1. Nos pedidos de credenciamento serão analisados os documentos pertinentes solicitados neste Edital.
- 26.2. No exame e julgamento da documentação recebida, caso necessário, a Comissão Especial de Credenciamento solicitará esclarecimentos, retificações e complementação da documentação aos interessados e *due dilligence*, com o intuito de esclarecer eventuais dúvidas.
- 26.3. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data limite para envio dos documentos para análise.
- 26.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar, caso necessário, para esclarecimentos, retificações e complementação da documentação.
- 26.5. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Especial de

Credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestar decisão.

- 26.6. A documentação apresentada pelos proponentes deve observar todos os requisitos legais exigíveis, sob pena de desclassificação, conforme decisão fundamentada da Comissão.
- 26.7. O Proponente deve apresentar a documentação comprobatória de forma a atestar respectivamente as respostas afirmativas de todas as solicitações do Edital e seus anexos. Os documentos devem ser organizados em ordem crescente da numeração do questionário.
- 26.8. Sendo cumpridos todos os requisitos deste Edital e seus anexos, os proponentes serão considerados habilitados e seguirão para a segunda etapa.
- 26.9. Considerar-se-ão qualificados os interessados cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

27. Do cancelamento do credenciamento

- 27.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no presente Edital, além de documentos dele decorrentes com o Poder Concedente, sob pena de ter o seu credenciamento suspenso/cancelado.
- 27.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação prévia escrita ao Poder Concedente.
- 27.3. O deferimento da solicitação deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no presente Edital.

28. Da habilitação

- 28.1. A habilitação compreende a qualificação da proponente quanto à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, da capacidade econômico-financeira, da capacidade técnica e dos demais requisitos exigidos neste Edital e em seus anexos.
- 28.2. O proponente poderá ser habilitado ou inabilitado para a etapa de

credenciamento, conforme sua qualificação.

- 28.3. Consideram-se habilitados os proponentes que atenderem a todos os requisitos de qualificação deste Edital e seus anexos.
- 28.4. Consideram-se inabilitado os proponentes que não atenderem aos requisitos de qualificação deste Edital e seus anexos.
- 28.5. A empresa inabilitada poderá submeter nova proposta, livre dos vícios ou irregularidades apontadas, respeitados os prazos previstos neste Edital.
- 28.6. O resultado da qualificação dos proponentes habilitados ou inabilitados será publicado no sítio eletrônico da LOTTOPAR www.loteriasdoparana.pr.gov.br, no Portal de Compras do Estado do Paraná www.comprasparana.pr.gov.br, em até 10 (dez) dias contados a partir da data limite para envio da proposta.
- 28.7. O resultado da qualificação será informado aos proponentes, individualmente, por meio de pendência de ciência no sistema e-Protocolo.

29. Dos recursos

- 29.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação do PROPONENTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de abertura da pendência de ciência do PROPONENTE ao resultado do seu pedido de credenciamento.
- 29.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data de abertura da pendência de ciência do PROPONENTE ao resultado do seu pedido de credenciamento, sob pena de preclusão.
- 29.3. Os recursos deverão ser enviados via sistema eProtocolo, considerando que o sistema permite a inclusão de novos documentos enquanto a pendência de ciência estiver aberta.
- 29.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, após julgamento do recurso.
- 29.5. Se a Comissão Especial de Credenciamento não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Diretor-Presidente da LOTTOPAR, o qual deverá proferir decisão final no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do protocolo por ele, devendo promover a divulgação da interposição do

recurso.

- 29.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação.
- 29.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 29.8. Se todos os PROPONENTES forem inabilitados, o Poder Concedente poderá fixar aos PROPONENTES o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos vícios ou irregularidades apontadas.

30. Da adjudicação e homologação

- 30.1. A Comissão Especial de Credenciamento elaborará relatório, do qual constará o resultado dos proponentes habilitados, a proposta de adjudicação do objeto de acordo com os critérios utilizados para realizar a análise, bem como a relação dos proponentes inabilitados e suas respectivas razões.
- 30.2. O Diretor-Presidente da LOTTOPAR analisará o relatório e decidirá sobre a adjudicação do objeto, cujo resultado será publicado no sítio eletrônico da LOTTOPAR www.loteriasdoparana.pr.gov.br, no Portal de Compras do Estado do Paraná www.comprasparana.pr.gov.br.
- 30.3. O Diretor-Presidente também homologará e convocará os proponentes qualificados, por meio do sistema e-Protocolo para a assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ser assinado pelo representante legal do proponente habilitado no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data de convocação.
- 30.4. A não assinatura do Termo de Credenciamento será entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol de habilitados.
- 30.5. A convocação não garante a efetiva contratação do credenciado pelo Poder Concedente.
- 30.6. O Poder Concedente divulgará a relação dos credenciados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, no sítio eletrônico da LOTTOPAR www.loteriasdoparana.pr.gov.br, no Portal de Compras do Estado do Paraná www.comprasparana.pr.gov.br e no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE).

31. Das Obrigações do Credenciado

- 31.1. Cadastrar-se e manter sua condição cadastral em situação de regularidade, junto ao portal de Gestão de Materiais e Serviços (GMS) da Secretaria de Administração e Previdência (SEAP), disponível em www.gms.pr.gov.br.
- 31.2. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*) e nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários com o Poder Concedente.
- 31.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Credenciamento.
- 31.4. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o Poder Concedente, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado, sob pena de descredenciamento.
- 31.5. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para envio por meio do Sistema e-Protocolo.
- 31.6. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da habilitação.
- 31.7. O resultado da análise de manutenção será publicado no sítio eletrônico da LOTTOPAR www.loteriasdoparana.pr.gov.br. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 31.8. O credenciamento não implica ao Poder Concedente compromissos, obrigações financeiras, assim como não gera direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.
- 31.9. O credenciamento não garante a contratação, pelo Poder Concedente, do credenciado, conforme artigo 247, do Decreto nº 10.086/2022.
- 31.10. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Poder Concedente em efetivar a CONCESSÃO, podendo a qualquer momento o credenciado ou a LOTTOPAR denunciar o Termo de Credenciamento, inclusive quando for

constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Capítulo 8 – CONCESSÃO

32. Da convocação para a concessão

- 32.1. As empresas proponentes que tiveram o pedido de credenciamento homologado poderão ser convocadas para apresentação dos requisitos para a concessão.
- 32.2. A convocação não garante a efetiva contratação do credenciado pelo Poder Concedente.
- 32.3. A contratação somente poderá ocorrer por vontade do Poder Concedente e desde que o credenciado esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento e demais requisitos para a concessão.
- 32.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e os termos do Edital e seus anexos.

33. Dos procedimentos a serem executados antes da assinatura do contrato

- 33.1. Para assinatura do contrato de concessão, o credenciado deverá apresentar prova de constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), cujo objeto social deve restringir-se ao objeto da concessão.
- 33.2. Para participação no Edital de Credenciamento nº 001/2024-LOTTOPAR, o CREDENCIADO poderá utilizar a mesma SPE constituída nos Editais de Credenciamento nº 001/2023-LOTEPAR e nº 003/2023-LOTTOPAR, devendo apenas ser atualizado o objeto da SPE.
- 33.3. Para comprovação de constituição da SPE, o credenciado deverá apresentar documento emitido pela Junta Comercial da sede constituída no Estado do Paraná e comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).
- 33.4. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no contrato de concessão,

podendo o referido prazo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da concessão.

- 33.5. A SPE constituída deverá comprovar capital social integralizado, em moeda corrente nacional, no valor mínimo R\$ 2.520.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte mil reais).
- 33.6. O credenciado deverá ainda apresentar garantia de execução contratual em nome da SPE criada, conforme solicitado neste Edital e em seus anexos.
- 33.7. O credenciado deverá providenciar o cadastro da SPE nos sistemas Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema de Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná, enviando a comprovação de cadastro à Comissão Especial de Credenciamento.
- 33.8. As declarações e certidões solicitadas para habilitação no credenciamento deverão ser apresentadas em nome da SPE constituída.

34. Da garantia

- 34.1. Após a constituição da SPE, em nome desta, o credenciado deverá entregar a garantia de execução do contrato, em conformidade com este Edital e seus anexos.
- 34.2. Para fins de constituição inicial da garantia, correspondente ao primeiro ano de Operação, o credenciado deverá apresentar o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

35. Da outorga fixa e do pagamento da B3

- 35.1. Como condições prévias à assinatura do Contrato, o Credenciado deverá realizar os seguintes pagamentos:
 - 35.1.1. O credenciado deverá realizar pagamento a título de outorga fixa no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), nos moldes estabelecidos na cláusula 9.4 do Termo de Referência.
 - 35.1.1.1. O valor de outorga fixa será atualizado pelo índice IPCA para o próximo período de credenciamento, análise bienal em 2026.
 - 35.2. Pagamento da remuneração da B3, no valor de R\$ 836.415,10 (oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e dez centavos), valor este que

será dividido por quantos forem os proponentes credenciados.

- 35.2.1. A remuneração da B3 tem como data base o mês de dezembro de 2023 e seu pagamento será realizado conforme prazos e regras previstas no Manual de Procedimentos, sob pena de aplicação de multas e juros nos termos do Manual.
- 35.2.2. Para o próximo período de credenciamento, o qual ocorrerá em 2026, será atualizado o valor de remuneração da B3, de acordo com a nova formalização entre o Poder Concedente e a B3.
- 35.3. O não pagamento da Outorga Fixa ou do valo devido à B3 levará ao descredenciamento.

36. Da assinatura do contrato

- 36.1. A cerimônia de assinatura do contrato ocorrerá na sede da B3, observados os dispositivos previstos no Manual de Procedimentos da B3.
- 36.2. Para assinatura dos contratos de concessão, o credenciado deverá apresentar documentos, garantia e pagamento de outorga fixa.
- 36.3. Após a aprovação dos documentos de concessão pela Comissão Especial de Credenciamento, apresentação de garantia e pagamento de outorga, o credenciado terá 5 (cinco) dias corridos para assinatura do contrato.
- 36.4. A critério do PODER CONCEDENTE, os contratos de concessão poderão ser assinados de forma manuscrita ou digital, por meio de assinatura com certificado digital, ou por intermédio de assinatura eletrônica gerada por meio de *login* e senha do Sistema e-Protocolo.
- 36.5. O PODER CONCEDENTE informará aos representantes dos credenciados, signatários dos contratos de concessão, a forma e a modalidade que serão realizadas a assinatura do contrato de concessão.
- 36.6. A assinatura do contrato de concessão se dará pelo representante legal da SPE, sendo assim este deverá ser nomeado como representante legal por meio de procuração.
- 36.7. Não será admitida alteração de representantes indicados para assinar o contrato de concessão nos 5 (cinco) dias que antecedem à cerimônia de assinatura do contrato de concessão, conforme data definida pelo PODER

CONCEDENTE, salvo em situações excepcionais e mediante solicitação fundamentada o Poder Concedente.

- 36.8. Após a assinatura do contrato, o CONCESSIONÁRIO será convocado para integração ao sistema de gestão e meios de pagamento da LOTTOPAR para realizar a integração ao sistema.

37. Das obrigações do concessionário

- 37.1. Cumprir e fazer respeitar todas as normas internas do Poder Concedente e demais regulamentos que venham a influenciar direta ou indiretamente no objeto concessionado.
- 37.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Poder Concedente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 37.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Poder Concedente autorizado a descontar da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- 37.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Poder Concedente.
- 37.5. Acatar as normas internas do Poder Concedente.
- 37.6. Relatar ao Poder Concedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da concessão.
- 37.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Poder Concedente ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 37.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 37.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 37.10. Manter as informações e dados do Poder Concedente, das organizações e clientes em todos os níveis, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio.
- 37.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando o Poder Concedente de qualquer obrigação com relação a eles.
- 37.12. Manter atualizado os seus dados da SPE criada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.
- 37.13. Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio.
- 37.14. Deverá ainda atender a todos os requisitos deste Edital, seus anexos e do contrato assinado.

38. Do reajuste

- 38.1. Sobre receita bruta total projetada não haverá reajustes, exceto em caso de alteração da legislação no decorrer do CONTRATO, baseado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 38.2. No aniversário do CONTRATO, anualmente, será realizada revisão do valor global da contratação, sendo apurado o valor da arrecadação total correspondente ao exercício imediatamente anterior.
- 38.3. A revisão do valor implica na atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

39. Da responsabilidade pela gestão e fiscalização

- 39.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Poder Concedente,

que realizará o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

- 39.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Poder Concedente.

40. Das obrigações do PODER CONCEDENTE

- 40.1. A fiscalização designada deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo concessionário, tendo em vista a assinatura do contrato e demais documentos de aceitação deste Edital e seus anexos, bem como na inscrição/proposta.
- 40.2. Exercer a fiscalização da execução do contrato de acordo com o que preconiza a lei.
- 40.3. Proporcionar todas as condições necessárias de sua responsabilidade, para que o concessionário possa cumprir o estabelecido no Edital.
- 40.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução da concessão, que venham a ser solicitadas pelos concessionários.
- 40.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações dos concessionários, por meio de comissão ou servidor especialmente designado.
- 40.6. Comunicar ao concessionário, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- 40.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da concessão, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 40.8. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- 40.9. O Poder Concedente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato de concessão, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da concessionada, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

Capítulo 9 – PENALIDADES

41. Das sanções

- 41.1. O proponente ou o concessionário que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 193 ao 227, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 41.2. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente credenciamento e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto nº 11.953/2018.
- 41.3. Ocorrendo uma infração, o credenciado e/ou concessionário deverá ser formalmente notificado para apresentar defesa prévia.
- 41.4. Havendo concordância do credenciado e/ou concessionário quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por Apostilamento e comunicação aos sistemas GMS, para fins de registro.
- 41.5. Não havendo concordância do credenciado e/ou concessionário e o Poder Concedente acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá à autoridade competente.
- 41.6. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.
- 41.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021.
- 41.8. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço, o Poder Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes

sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Concedente e/ou com a Administração Pública direta ou indireta do Estado do Paraná, por até 2 (dois) anos.

41.9. As sanções de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Poder Concedente e/ou com a Administração Pública direta ou indireta do Estado do Paraná, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste procedimento de credenciamento:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento e/ou concessão.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Poder Concedente em virtude de atos ilícitos praticados.

41.10. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo Poder Concedente.
- b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de credenciamento.
- c) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- d) Agir de má-fé na condução do objeto desse Edital, comprovada em processo específico.
- e) Incorrer em inexecução na concessão.
- f) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- g) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de

procedimento licitatório público.

- h) Ter afastado ou procurado afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- i) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente.
- j) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar do credenciamento ou celebrar contrato de concessão.
- k) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- l) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- m) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.
- n) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

41.11. O prazo da sanção a que se refere o *caput* terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

41.12. Se a sanção de que trata o *caput* for aplicada no curso da vigência do contrato de concessão, o Poder Concedente poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada a concessionária, ou mantê-lo vigente.

42. Da advertência

42.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao Poder Concedente, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

42.2. Quando necessária a aplicação de advertência, será aberto protocolo, pelo sistema e-Protocolo, apartado do processo original e quando concluída a necessidade de aplicação de sanção e finalizados todos os atos será apensado ao protocolo cabeça referente ao objeto desse Edital.

42.3. O protocolo para verificação de sanção deverá conter as informações

necessárias para apuração da infração cometida, devendo a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 42.4. Será designada comissão para apuração dos fatos, bem como realização de análise para verificar a possibilidade da aplicação de sanção.
- 42.5. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

43. Da multa

- 43.1. É facultado ao Poder Concedente a aplicação de multas, as quais serão aplicadas conforme o Acordo de Nível de Serviço – ANS.
- 43.2. A multa poderá ser descontada da garantia contratual apresentada.
- 43.3. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Concedente e/ou com a Administração Pública direta ou indireta do Estado do Paraná, por até 02 (dois) anos.

44. Da suspensão temporária

- 44.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano ao Poder Concedente, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 44.2. A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com o Poder Concedente e/ou com a Administração Pública direta ou indireta do Estado do Paraná será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, caso a infratora não atenda a algum item da ANS; ou
 - a) Seja convocada e não assine o contrato até a data definida pelo Poder Concedente.
 - b) Pratique atos que ensejem o retardamento da execução do objeto deste credenciamento.
 - c) Pratique atos dolosos em prejuízo dos objetivos deste credenciamento.
 - d) Apresente documentação formal ou materialmente falsa.

- e) Pratique, durante este credenciamento, ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira previsto na Lei n.º 12.846/2013, à Administração Pública do Estado do Paraná.
 - f) Pratique comportamento inidôneo durante o credenciamento e/ou concessão do objeto.
- 44.3. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 mês a 6 meses), média (de 7 meses a 12 meses), ou grave (de 13 meses a 24 meses).

45. Da declaração de inidoneidade

- 45.1. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada cumulativamente com a suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com o Poder Concedente e e/ou com a Administração Pública direta ou indireta do Estado do Paraná, sem prejuízo da cominação de multa, caso a infratora pratique desvio de conduta, tendo em vista o exposto neste Edital e em seus anexos.

46. Das práticas passíveis de rescisão

- 46.1. Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor do Poder Concedente no processo credenciamento ou na execução da concessão.
- 46.2. Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução da concessão.
- 46.3. Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes, com ou sem conhecimento de representantes do Poder Concedente.
- 46.4. Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução da concessão.
- 46.5. Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 46.6. As práticas anteriormente exemplificadas, além de acarretarem

responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas credenciadas ou concessionadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Capítulo 10 – CONSIDERAÇÕES

47. Das Disposições finais

- 47.1. A seu critério, o Poder Concedente, por ato justificado de sua autoridade máxima, poderá revogar no todo ou em parte, este credenciamento, se for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.
- 47.2. A anulação ou revogação do credenciamento será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, conforme legislação vigente.
- 47.3. Na republicação deste Edital de Credenciamento, o Poder Concedente poderá atualizar as condições gerais aqui contidas, assim como seus anexos.
- 47.4. No caso de alterações de requisitos estabelecidos pelos organismos acreditadores/regulamentadores, é facultado ao Poder Concedente atualizar as condições contidas neste Edital.
- 47.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, neste Edital e em seus anexos.
- 47.6. Toda comunicação formal entre os proponentes e o Poder Concedente, relativa a assuntos técnicos e administrativos, deverá ser feita por escrito.

48. Do foro

- 48.1. O foro é o da cidade de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

49. Dos casos omissos

- 49.1. Nos casos não previstos no Edital, inclusive sobre o procedimento de

aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

- 49.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo, direito público, e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Lei Federal 8.987/1995 e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

50. Dos anexos

- 50.1. Constituem o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

ANEXO V – INTENÇÃO E COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.

ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO VII – MEMÓRIA DE CÁLCULO.

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

ANEXO IX – MANUAL DE PROCEDIMENTO B3

ANEXO X – DECLARAÇÃO FORMAL DE EXPRESSA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA POR VIA DIPLOMÁTICA

ANEX XI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA

51. Da responsabilidade

51.1. Este Edital e seus anexos foi elaborado pelos servidores designados pela Portaria nº 61/2023-LOTTOPAR:

(Assinado eletronicamente)

Fábio José Veiga

Coordenador GT

(Assinado eletronicamente)

Guilherme Schlumberger

Membro GT

(Assinado eletronicamente)

Lúcia Burzynski Bialli

Membro GT

(Assinado eletronicamente)

Rafael Halila Neves

Membro GT

(Assinado eletronicamente)

Leonardo Teixeira da Silva

Membro GT

(Assinado eletronicamente)

Nicole Jeanne Rego Grubhofer

Membro GT



ePROTOCOLO



Documento: **EDITALPROGNOSTICOvf29.02.2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Lucia Burzynski Bialli (XXX.636.389-XX)** em 29/02/2024 16:04 Local: LOTTOPAR/AOP, **Rafael Halila Neves (XXX.691.399-XX)** em 29/02/2024 16:05 Local: LOTTOPAR/DT, **Nicole Jeanne Rego Grubhofer (XXX.605.399-XX)** em 29/02/2024 16:07 Local: LOTTOPAR/AOP, **Fabio Jose Veiga (XXX.720.130-XX)** em 29/02/2024 16:07 Local: LOTTOPAR/DOP.

Assinatura Simples realizada por: **Guilherme Schlumberger (XXX.797.779-XX)** em 29/02/2024 16:05 Local: LOTTOPAR/AT, **Leonardo Teixeira da Silva (XXX.738.559-XX)** em 29/02/2024 16:05 Local: LOTTOPAR/AOP.

Inserido ao protocolo **21.139.621-0** por: **Nicole Jeanne Rego Grubhofer** em: 29/02/2024 16:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6ffebd195b8a79aad06b2d85af6b744c.